



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.863/2005

Acrescenta parágrafo único ao artigo 21 da Lei nº 1.460/96 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 61, inciso da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

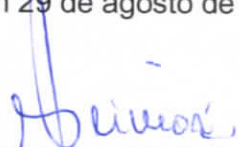
Art. 1º - O artigo 21 de Lei nº 1.460/96 passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:

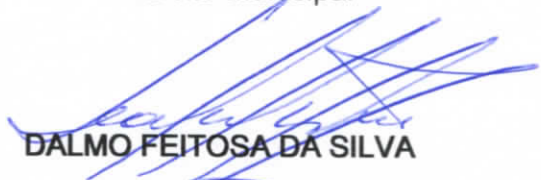
Parágrafo único - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos públicos municipais cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 29 de agosto de 2005.


MISAEAL AGUILAR SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal


DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo


PEDRO DE ARAUJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município